



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 060/2015

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, a **Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 13 de fevereiro de 2015** e a **Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de fevereiro de 2015**, aprovaram, de acordo com a deliberação n.º 043/2015-CMS de 13 de fevereiro, a **retificação ao Regulamento de Hortas Urbanas do Município do Seixal**, com publicação no Diário da República, 2ª série, n.º 73, de 15 de abril, conforme infra, para vigorar a partir do dia seguinte à presente publicação.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por trinta dias.

Seixal, 20 de abril de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DA REDE DE HORTAS URBANAS DO MUNICÍPIO DO SEIXAL

No nº 2 do artigo 8.º, referente às Condições de acesso, considera-se que a redação da definição do parâmetro D, para efeitos do cálculo da contrapartida financeira devida à Câmara pelo uso do talhão, deverá passar a ser a seguinte:

D= Despesas fixas que constem da última declaração do IRS (habitação, educação e saúde).

Fundamentação: Esta alteração permite simplificar e reduzir o tempo de cálculo da contrapartida financeira, evitando a entrega de documentação complementar, à posteriori, pelos candidatos selecionados, uma vez que as despesas fixas com habitação, educação e saúde constituem despesas declaradas às finanças, e representam a maioria da despesa do agregado familiar. A despesa com transporte, referente a títulos de transporte público é uma variável que não está clara e que pesa pouco no cálculo. Considera-se que a alteração não constitui prejuízo para os candidatos, simplifica o processo e reduz o tempo de tratamento da informação.

No nº 4 do artigo 8.º, referente às Condições de acesso, considera-se que a redação da alínea c) deverá ser a seguinte:

c) em caso de alteração da situação económica do agregado familiar face à última declaração de IRS, o candidato poderá entregar cópia da declaração da Autoridade Tributária, Segurança Social, no caso de ser beneficiário de apoio social, ou do último recibo de vencimento, no caso de se encontrar empregado.

Fundamentação: Com esta alteração pretende-se esclarecer os candidatos sobre o tipo de documentos que podem entregar.

A alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º, referente à Seleção de candidatos, deverá ser alterada para:

c) Candidatos que tenham dependentes a cargo - 1 ponto por cada dependente.”

Fundamentação: uma vez que existirão agregados familiares que poderão ter dependentes não menores, por exemplo idosos, deficientes, etc.. A pontuação deverá ser proporcional ao número de dependentes a cargo através da atribuição de 1 ponto por cada dependente, tornando a seleção mais justa.

A alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º deverá ser alterada para:

d) Candidatos residentes na freguesia do Espaço Agrícola – 1 ponto.”

Fundamentação: Pretende-se simplificar e objetivar a ponderação da distância ao local da residência, partindo do princípio que o Município irá ter Espaços Hortícolas em todas as freguesias.

A alínea w) do n.º 2 do Artigo 15.º, referente aos Direitos e deveres dos Utentes, a redação proposta será:

w) Pagar a água utilizada na rega do talhão, considerando a tarifa horta relativa aos consumos de água.”

Fundamentação: O sistema de medição de consumos de água e o próprio tipo de consumo de água nos Espaços Agrícolas têm especificidades que não se coadunam com a aplicação da tarifa variável, acrescida de tarifa fixa, pelo que se propõe aplicar uma tarifa única, cujo valor deverá ser devidamente introduzido no tarifário do Município.